



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 /2005

“Altera a redação da letra “a”, do inciso I, do art. 95, da Constituição Estadual.”

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do Art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A letra “a”, do inciso I, do art. 95, da Constituição Estadual, passa a ter a seguinte redação:


“**Art. 95**.....


I -

a) O Vice-Governador, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado, O Procurador-Geral de Justiça, os Prefeitos Municipais, os Juízes Titulares e Substitutos e os Defensores Públicos, em crimes comuns e de responsabilidade.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,
06 de julho de 2005


Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**
Presidente


Deputado **RONALD POLANCO**
1º Secretário


Deputado **MOISÉS DINIZ**
2º Secretário